

**ANEXO I**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**COLABORAÇÃO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE**  
**VÍNCULO**

1. **UNIDADE CONCEDENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)

2. **DA FINALIDADE DO EDITAL:** A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Fortaleza por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas edital.

3. **MODALIDADE CONTEMPLADA NESTE EDITAL: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV):** o serviço é tipificado na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2019, sendo realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Trata-se de uma forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a sociabilização e a convivência comunitária. Possuindo caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social, conforme estabelecido na tipificação dos serviços socioassistenciais.

4. **DESCRIÇÃO GERAL:**

**4.1. COLABORAÇÃO:** Corresponde a: ajuda, cooperação, auxílio, contribuição, assistência. O termo tem origem no radical latim *labor*, que significa trabalho. E da junção das palavras COM + LABORAR (trabalhar), surge a expressão colaborar, que quer dizer “trabalhar com”. Assim, colaboração é o ato de “trabalhar junto”.

**4.2. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF):** o serviço, tipificado na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2019, consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria da qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

**4.3. PERCURSO:** trata-se dos objetivos a serem alcançados por um grupo, por meio de algumas atividades, no decorrer de um período determinado. Assim, será possível, ao final do percurso, avaliar se os objetivos foram alcançados e se os usuários daquele grupo continuarão a participar do serviço em um próximo percurso. Um percurso executado não necessariamente significa o fim da participação

X

dos usuários do grupo ou a extinção do grupo. O trabalho realizado em cada percurso tem diferentes objetivos e possibilitará, conseqüentemente, diferentes e progressivas aquisições aos usuários. Essa compreensão é crucial para o desenvolvimento das atividades do SCFV. Isso porque os sujeitos deverão ser considerados em sua integralidade. Participar de um percurso ou dois não quer dizer que o usuário está pronto para interromper a sua participação no serviço. Por outro lado, não é a longa permanência do usuário no SCFV que lhe garantirá as aquisições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS, 2009). Essa avaliação deverá ser realizada pela equipe técnica do serviço, preferencialmente, em conjunto com a família dos usuários.

**4.4 VÍNCULO COM O CRAS:** Em conformidade com o Caderno de orientações sobre o PAIF e SCFV do MDS (2016), o CRAS é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção social básica do SUAS. Isso significa que os serviços devem estar sempre em contato com o CRAS, no respectivo território de abrangência, tomando-o como ponto de referência. Estes serviços, de caráter preventivo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS, desde que haja espaço físico e equipe, sem prejuízo das atividades do PAIF, que deve ser ofertado exclusivamente pelo CRAS. Já o SCFV, quando desenvolvido no território do CRAS por outra unidade pública ou entidade/organizações de assistência social deve ser, obrigatoriamente, referenciado ao CRAS.

## 5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**5.1.OBJETO DA PARCERIA:** colaborar na execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) voltado para crianças e adolescentes, na faixa etária de 00 a 17 anos ou de idosos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013 no município de Fortaleza-CE

### 5.2. QUADRO DEMONSTRATIVO DOS LOTES:

LOTE	Ação	Público Alvo	Meta por projeto	Valor Global Máximo por parceria R\$	Duração da parceria	Total de parcerias firmadas	Total de Recurso empregado na ação R\$
1	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCFV na Área de abrangência 01 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
2	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCFV na Área de abrangência 02 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
3	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCFV na Área de abrangência 03 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00

4	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF na Área de abrangência 04 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
5	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF na Área de abrangência 05 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
6	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF na Área de abrangência 06 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
7	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF na Área de abrangência 07 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
8	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF na Área de abrangência 08 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
9	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF na Área de abrangência 09 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
10	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF na Área de abrangência 10 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
11	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF na Área de abrangência 11 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
12	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF na Área de abrangência 12	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00

	do item 5.3 do edital	prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.					
13	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF na Área de abrangência 13 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
14	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF na Área de abrangência 14 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
15	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF na Área de abrangência 15 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
16	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF na Área de abrangência 16 do item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
17	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF em qualquer Área de abrangência prevista no item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 136.800,00	12 meses	03 (três) Parceria	R\$ 410.400,00
18	Colaboração na execução de 04(quatro) grupos SCVF em qualquer Área de abrangência prevista no item 5.3 do edital	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	120 usuários atendidos, sendo que no mínimo 70% sejam portadores de deficiência	R\$ 136.800,00	12 meses	01 (uma) Parceria	R\$ 136.800,00
19	Colaboração na execução de 06 (seis) grupos de SCFV no CRAS SERRINHA do município de Fortaleza-CE	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos, e idosos (a partir de 60 anos), pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	180 usuários atendidos, sendo que no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 142.000,00	12 meses	01(uma) Parceria	R\$ 142.000,00
20	Colaboração na execução de 24(Vinte e quatro) grupos SCVF distribuídos em 08 (oito) CRAS do município de Fortaleza-CE	Crianças na faixa etária de 00 a 06 anos e membro familiar responsável, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	720 Usuários atendidos, sendo que no mínimo 50% pertençam ao grupo prioritário do SCFV	R\$ 350.000,00	12 meses	01(uma) Parceria	R\$ 350.000,00
21	Colaboração na execução de atividade complementar	Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos ou adolescentes e jovens de 15 a 17 anos ou idosos, pertencentes às	810 Usuários atendidos, sendo que no	R\$ 290.000,00	12 meses	01(uma) Parceria	R\$ 290.000,00

nas linguagens de música, dança ou artes plásticas em 27 (vinte e sete) grupos SCVF com distribuídas nos CRAS do município de Fortaleza-CE.	famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.	mínimo 50% pertencam ao grupo prioritário do SCFV				
Valor Global R\$ 3.518.000,00 ( Três milhões e quinhentos e dezoito mil reais)						

5.2.1. Nos lotes 1º (primeiro) ao 18º (décimo oitavo), cada grupo terá carga horária de 08 (oito) horas semanais, que deverá ser dividida em encontros conforme o planejamento das atividades de cada grupo. Nesta carga horária estão inclusas o tempo das atividades complementares e do percurso do SCFV.

### 5.3. QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA:

ÁREA DE ABRANGÊNCIA	Bairros compreendidos	CRAS DE REFERÊNCIA
ÁREA 1	Bela Vista; Pan americano; Couto Fernandes; Demócrito Rocha; Pici;	CRAS BELA VISTA (Bela Vista; Pan americano; Pici); CRAS COUTO FERNANDES (Couto Fernandes; Demócrito Rocha)
ÁREA 2	Jóquei Clube; Henrique Jorge; Dom Lustosa; Autran Nunes; João XXIII;	CRAS JOÃO XXIII (Jóquei Clube; Henrique Jorge; João XXIII); CRAS COUTO FERNANDES (Couto Fernandes; Demócrito Rocha); CRAS ANTÔNIO BEZERRA (Dom Lustosa; Autran Nunes);
ÁREA 3	Parque Genibaú; Conjunto Ceará I; Conjunto Ceará II;	CRAS GENIBAÚ (Parque Genibaú; Conjunto Ceará I; Conjunto Ceará II.)
ÁREA 4	Joaquim Távora; São João do Tauape; Dionísio Torres; Aldeota; Praia do Meireles; Varjota; Mucuripe; Papicu; Vicente Pinzón; De Lourdes; Cais do Porto.	CRAS LAGAMAR (Joaquim Távora; São João do Tauape; Dionísio Torres); CRAS MUCURIBE (Aldeota; Varjota; Praia do Meireles; Mucuripe; Papicu); CRAS SERVILUZ (Vicente Pinzón; De Lourdes; Cais do Porto)
ÁREA 5	Vila Velha; Jardim Guanabara; Jardim Iracema; Floresta; Barra do Ceará; Álvaro Weyne; Cristo Redentor; Pirambú.	CRAS JACARECANGA (Pirambú; Cristo Redentor); CRAS BARRA DO CEARÁ (Vila Velha; Jardim Guanabara; Jardim Iracema; Barra do Ceará; Álvaro Weyne); CRAS PRESIDENTE KENNEDY (Floresta)
ÁREA 6	Centro; Moura Brasil; Praia de Iracema.	CRAS JACARECANGA (Centro, Moura Brasil); CRAS MUCURIBE (Praia de Iracema)
ÁREA 7	José Bonifácio; Benfica; Fátima; Jardim América; Parreão; Vila União; Aeroporto; Montese; Itaoca; Parangaba; Bom Futuro; Damas; Rodolfo Teófilo; Amadeu Furtado.	CRAS BELA VISTA (Amadeu Furtado) CRAS COUTO FERNANDES (Damas; Rodolfo Teófilo; Jardim América; Bom Futuro; Parangaba); CRAS VILA UNIÃO (José Bonifácio; Benfica; Fátima; Parreão; Vila União; Aeroporto; Montese) CRAS SERRINHA (Itaoca)
ÁREA 8	Dias Macedo; Boa Vista; Serrinha; Passaré; Itaperi; Dendê; Parque Dois Irmãos; Prefeito José Walter; Planalto Ayrton Senna.	CRAS CASTELÃO (Dias Macedo; Boa Vista; Passaré); CRAS SERRINHA (Serrinha; Itaperi; Dendê; Parque Dois Irmãos) CRAS ARACAPÉ (Prefeito José Walter; Planalto Ayrton Senna.)
ÁREA 9	Mondubim; Aracapé; Presidente Vargas; Canindezinho; Parque Santa Rosa; Conjunto Esperança; Novo Mondubim; Vila Manoel Sátiro; Parque São José; Vila Pery; Maraponga; Jardim Cearense.	CRAS CANINDEZINHO (Canindezinho); CRAS ARACAPÉ Novo Mondubim, Aracapé,
ÁREA 10	Siqueira; Granja Lisboa; Bom Jardim; Granja Portugal; Bom Sucesso.	CRAS CANINDEZINHO (Siqueira); CRAS BOM JARDIM (Granja Lisboa; Bom Jardim); CRAS JOAOXXIII (Bom Sucesso); CRAS GRANJA PORTUGAL (Granja Portugal; Granja Lisboa)

8

ÁREA 11	Sabiaguaba; Sapiranga Coité; Edson Queiroz; Praia do Futuro I; Praia do Futuro II; Manoel Dias Branco/Dunas; Cidade 2000; Cocó; Guararapes; Salinas; Engenheiro Luciano Cavalcante.	CRAS MESSEJANA (Sabiaguaba); CRAS LAGAMAR (Engenheiro Luciano Cavalcante; Guararapes; Salinas); CRAS PRAIA DO FUTURO (Praia do Futuro I; Praia do Futuro II; Manoel Dias Branco/Dunas; Cidade 2000; Cocó)
ÁREA 12	Jacarecanga; Farias Brito; Carlito Pamplona; Monte Castelo; Parque Araxá; Alagadiço/São Gerardo; Parquelândia; Presidente Kennedy; Vila Ellery; Parque Andrade; Antônio Bezerra; Olavo Oliveira; Quintinho Cunha.	CRAS JACARECANGA (Jacarecanga; Farias Brito; Carlito Pamplona; Monte Castelo); CRAS QUINTINO CUNHA (Olavo Oliveira; Quintinho Cunha); CRAS BELA VISTA (Parque Araxá; Parquelândia); CRAS ANTÔNIO BEZERRA (Antônio Bezerra); CRAS PRESIDENTE KENNEDY (Presidente Kennedy; Vila Ellery; Parque Andrade; Alagadiço/São Gerardo)
ÁREA 13	Cajazeiras; Barroso; Jangurussu; Parque Santa Maria; Ancuri; Pedras; Conjunto Palmeiras	CRAS MESSEJANA (Pedras); CRAS JOÃO PAULO II (Barroso; Jangurussu); CRAS CONJUNTO PALMEIRAS (Parque Santa Maria; Conjunto Palmeiras; Ancuri); CRAS JARDIM DAS OLIVEIRAS (Cajazeiras)
ÁREA 14	Jardim das Oliveiras; Cidade dos Funcionários; Parque Manibura; Alto da Balança; Aerolândia	CRAS JARDIM DAS OLIVEIRAS (Parque Manibura; Jardim das Oliveiras; Cidade dos Funcionários); CRAS LAGAMAR (Alto da Balança; Aerolândia);
ÁREA 15	Cambeba; Parque Iracema; Messejana; José de Alencar	CRAS MESSEJANA (Cambeba; Messejana, José de Alencar); CRAS JARDIM DAS OLIVEIRAS (Parque Iracema)
ÁREA 16	Parque Iracema; Messejana; Curió; Guajerú; Coaçu; São Bento; Paupina; Lagoa Redonda	CRAS MESSEJANA (Curió; Guajerú; Coaçu; São Bento; Paupina; Lagoa Redonda); CRAS

5.3.1. No projeto dos lotes 01º (primeiro) ao 16º (décimo sexto) deverá constar a indicação do endereço do imóvel (com o CEP) na área de abrangência do lote pretendido, onde ocorrerá a execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculo.

5.3.2. A OSC deverá comprovar a propriedade, posse, locação ou cessão do referido imóvel em favor da OSC proponente, **sob pena de eliminação do certame**. Para tanto, ao apresentar a proposta deve constar encadernado no primeiro volume: cópia de comprovante de endereço atualizado do referido imóvel acompanhando de cópia do comprovante de posse, cessão, locação ou propriedade deste.

5.3.3. São considerados como comprovante de endereço atualizado, qualquer um dos seguintes documentos no qual conste data de emissão **compreendida no máximo nos últimos 03 (três) meses**, contados da data do protocolo da proposta: contas água, luz, telefone (celular ou fixo); contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório; declaração do Imposto de Renda relativo ao último; demonstrativos enviados pelo INSS ou SRF; boleto de cobrança de condomínio, financiamento imobiliário ou internet; fatura de cartão de crédito; extrato do FGTS enviado pelo Caixa Econômica Federal; carnê de cobrança de IPTU ou IPVA; registro de Licenciamento de veículos; multa de trânsito.

5.3.4. A estruturação física do imóvel (onde ocorrerá os grupos de SCFV) deverá seguir os padrões discriminados neste item e assegurar identificação visual da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS):

- sala(s) de atendimento individualizado: ambiente(s) que deve(m) garantir a privacidade do atendimento prestado aos usuários e o estabelecimento de vínculos de confiança com os profissionais do serviço;
- sala(s) de atividades coletivas e comunitárias: espaço destinado à realização de atividades grupais, tendo uso múltiplo, com capacidade para 30 usuários;
- espaço abertos para atividades lúdicas e esportivas, em instalações próprias ou cedidas;

- d) cozinha, despensa e refeitório: espaço para organização e elaboração das refeições e lanches a serem oferecidos no decorrer de atividades com as crianças e adolescentes;
- e) instalações sanitárias exclusivas para as crianças e adolescentes com separação de uso feminino e masculino;
- f) acessibilidade em todos seus ambientes para pessoas com deficiência;
- g) iluminação e ventilação adequadas;
- h) limpeza e conservação do espaço.

f) deverá ser guarnecido de mobiliários compatíveis com o atendimento proposto; Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga, TV, DVD e câmera fotográfica; materiais socioeducativos: artigos pedagógicos, lúdicos, culturais, esportivos, vídeos, cartazes, dentre outros; os profissionais devidamente identificados com crachá e jaleco para identificação, de acordo com padrão oferecido por SDHDS; e um banco de dados da rede de serviços do território.

**5.3.5.** A OSC que não manter as condições dispostas no item anterior no decorrer da execução da parceria, será notificada pelo Gestor da Parceria para no prazo improrrogável de 30(trinta) dias regularizar as pendências identificadas sob pena de rescisão da parceria. Durante o prazo disposto neste item, ocorrerá a suspensão da execução do cronograma de desembolso, não podendo haver repasse de parcelas até nova vistoria da Célula de Gestão de Parcerias/SDHDS atestar que foram sanadas as irregularidades.

**6. Público alvo:** Grupos de Crianças de 0 a 06 anos de idade; Grupos de Crianças e adolescentes, na faixa etária de 07 a 15 anos; Grupos de adolescentes e jovens de 15 a 17 anos ou Grupos de idosos acima de 60 anos, pertencentes às famílias com vínculo PAIF ou PAEFI, preferencialmente em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.

**6.1. Das metas relacionadas ao atendimento do público alvo:** A proposta apresentada necessariamente deve prever as seguintes metas de atendimento do público alvo, conforme o lote que optar em participar:

#### **I) DO LOTE 1º (PRIMEIRO) AO LOTE 17º (DÉCIMO SÉTIMO):**

- Atendimento de 120 usuários por lote, divididos obrigatoriamente em 04 (quatro) grupos com no máximo 30 usuários;
- Atendimento de 100% dos usuários vinculados ao PAIF ou PAEFI, referendados pela equipe técnica do CRAS de referência;
- Atendimento de no mínimo 50% do total de beneficiários pertencente ao grupo em situação de prioridade do art.3º, da Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.

#### **II) DO LOTE 18º (DÉCIMO OITAVO):**

- Atendimento de 120 usuários por lote, divididos obrigatoriamente em 04 (quatro) grupos com no máximo 30 usuários;
- Atendimento de 100% dos usuários vinculados ao PAIF ou PAEFI, referendados pela equipe técnica do CRAS de referência;

- Atendimento de no mínimo 70% do total de beneficiários sendo pessoa com deficiência, ou seja, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Art.2º, da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015)

### **III) DO LOTE 19º (DÉCIMO NONO):**

- Atendimento de 180 usuários por lote, divididos obrigatoriamente em 06 (seis) grupos com no máximo 30 usuários;

- Atendimento de 100% dos usuários vinculados ao PAIF ou PAEFI, referendados pela equipe técnica do CRAS de referência;

- Atendimento de no mínimo 50% do total de beneficiários pertencente ao grupo em situação de prioridade do art.3º, da Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.

### **III) DO LOTE 20º (VIGÉSSIMO):**

- Atendimento de 720 usuários por lote, divididos obrigatoriamente em 24 (vinte e quatro) grupos com no máximo 30 usuários;

- Atendimento de 100% dos usuários vinculados ao PAIF ou PAEFI, referendados pela equipe técnica do CRAS de referência;

- Atendimento de no mínimo 50% do total de beneficiários pertencente ao grupo em situação de prioridade do art.3º, da Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.

- Realização de 03(três) capacitações acerca do trabalho social com famílias e desenvolvimento infantil na primeira infância, a cada 04(quatro) meses, aos facilitadores de oficinas e educadores sociais que operam os grupos de SCFV 0 -6 anos apoiados pela OSC.

### **III) DO LOTE 21º (VIGÉSSIMO PRIMEIRO):**

- Atendimento de 810 usuários por lote, divididos obrigatoriamente em 27 (vinte e sete) grupos com no máximo 30 usuários;

- Atendimento de 100% dos usuários vinculados ao PAIF ou PAEFI, referendados pela equipe técnica do CRAS de referência;

- Atendimento de no mínimo 50% do total de beneficiários pertencente ao grupo em situação de prioridade do art.3º, da Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013.

- Realização de 01(uma) capacitação acerca do trabalho social com famílias, a cada 06(seis) meses, aos facilitadores de oficinas e educadores sociais da SDHDS que operam os grupos de SCFV apoiados pela OSC.

**6.1.1.** As comprovações das metas de atendimento de usuários deverão ser realizadas por meio das fichas de frequência das atividades desenvolvidas previstas no projeto, em modelo padronizado pela Célula de Gestão de Parcerias/SDHDS, bem como através de outros meios de verificação indicados no projeto. Destaca-se que a situação de prioridade do art.3º, da Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013 deverá ser atestada pela coordenação do CRAS responsável pelo território de execução do serviço, sob pena de não serem validadas as informações para cálculo da meta.



## **7. PARTICIPAÇÃO:**

**7.1.** Poderão participar desse chamamento público Organizações da Sociedade Civil (OSC) que tenham registro no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Fortaleza e no Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA Fortaleza); além de preencher os requisitos exigidos na Lei Federal nº 13.019/2014 para firmar parceria com o Poder Público Municipal e demais condições previstas neste edital.

**7.2.** A OSC poderá apresentar propostas em conformidade com todas as condições e exigências contidas no edital, devendo observar que poderão apresentar apenas uma proposta por lote.

## **8. NORTEADORES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** A proposta deverá observar todas as exigências do presente Edital, apresentando, com clareza, as ações a serem executadas; a metodologia de execução; as metas qualitativas e quantitativas acompanhadas dos seus respectivos indicadores de cumprimento de meta e de cumprimento de prazos; e resultados a serem alcançados com a execução do projeto de SCFV.

**8.1.1.** Na proposta apresentada pela OSC interessada, deverá constar expressamente, de forma clara e coesa, em sua justificativa, a demonstração do nexos entre a realidade vivenciada na execução do serviço no município de Fortaleza e as ações e metas a serem executadas, ressaltando os benefícios que as crianças e adolescentes obterão com o alinhamento técnico metodológico do projeto com as disposições da Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013; Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, em especial no que tange ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e manuais e cadernos de orientações do Governo Federal.

**8.1.2.** Deverá ainda conter aspectos técnicos acompanhados de suas referências bibliográficas; como indicar o objeto da parceria, objetivo geral, objetivos específicos e sua relação com cada ação; descrever metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas bem como as atividades a serem executadas; caracterizar o público alvo do serviço especificado no item 6.5 deste termo; indicar o quantitativo de vagas que serão beneficiadas com o repasse de recursos públicos; apresentar cronograma de execução compatível com o prazo de execução da parceria, detalhando em etapas; demonstrar sua capacidade técnica na execução dos serviços socioassistenciais descritos; apresentar o valor global da proposta e apresentar o detalhamento dos custos com recurso humanos celetistas contratados como equipe de referência do serviço conforme especificado no item 8.1

**8.1.3.** Por fim, na proposta deverá conter declaração da OSC comprometendo-se em realizar a execução do projeto de SCFV em consonância com as orientações técnicas emitidas pela COIAS/SDHDS; como ainda, comprometendo-se que o preenchimento das vagas, durante a vigência da parceria, se dará prioritariamente mediante encaminhamento por meio dos CENTROS DE REFERÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS do território, somente sendo possível a vinculação de outros beneficiados mediante autorização da Célula de Proteção Básica - CEPB/COIAS/SDHDS, devendo ser encaminhada periodicamente a relação de usuários por CRAS e grupo de SCFV, conforme orientação da Célula de Proteção Social Básica - CEPB da SDHS.

**8.2. Objetivo Geral:** O objetivo geral deverá expressar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes atendidos no projeto de SCFV, especificando, de forma clara e concisa, os benefícios que o público alvo do serviço obterá com a colaboração da OSC na qualificação deste, em consonância com as orientações técnicas, aprovadas nas disposições da Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de

2013; Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, em especial no que tange ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e manuais e cadernos de orientações do Governo Federal.

**8.3. Objetivos Específicos:** Os objetivos específicos deverão expressar a articulação entre as ações da oferta qualificada do atendimento destinado a crianças e adolescentes e os resultados a serem alcançados, e a correta aplicação do recurso financeiro proveniente do Termo de Colaboração, adotando os princípios da Administração pública, observando, especialmente, as disposições da Resolução CNAS nº 01, de 21 de fevereiro de 2013; Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, em especial no que tange ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, e manuais e cadernos de orientações do Governo Federal.

#### **8.4. DOS RECURSOS HUMANOS**

**8.4.1. NOS LOTES 01º (Primeiro) AO 18º (Décimo Oitavo):** A OSC deverá garantir os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades do SCFV, **não podendo prescindir de orientador socioeducativo em todos os grupos desenvolvidos.** Assim, a critério da OSC proponente, poderá no projeto técnico destinar recursos da parceria para contratação, mediante vínculo celetista, de profissionais para o desempenho apenas das funções contidas na relação abaixo:

Cargo/Função	Função no Projeto	Quantitativo	Tempo dedicado ao projeto	Formação/Escolaridade
Técnico de nível superior do SUAS	Realizar a interlocução com o profissional de nível superior do CRAS responsável por referenciar os grupos de SCFV	01	44 horas semanais	Formação mínima: nível superior e experiência em função congênere. Preferencialmente com formação em Pedagogia, Sociologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional ou Psicologia
Orientador socioeducativo	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e sociabilização	01	44 horas semanais	Formação mínima: nível médio e experiência em função congênere. Resolução CNAS nº 04/2014
Arte educador ou instrutor esportivo	Desenvolvimento das ações de cunho artístico, cultural e esportivo planejadas no Projeto Como atividades complementares	01	44 horas semanais	Formação mínima: nível médio (arte educador) e nível superior (instrutor esportivo), com experiência em função congênere.
Manipulador de Alimentos	Conforme CBO do cargo ou função	01	44 horas semanais	Formação mínima nível médio e experiência em função congênere.
Serviços gerais	Conforme CBO do cargo ou função	01	44 horas semanais	Formação mínima nível médio e experiência em função congênere.

**8.4.1.1. Não poderá os custos com o quadro de recursos humanos com vínculo celetista superar 60% do valo da parceria.**

**8.4.2. NO LOTE 19º (Décimo Quarto):** A OSC deverá garantir os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades do SCFV no CRAS Serrinha, não podendo prescindir de orientador socioeducativo e de instrutor esportivo em todos os grupos desenvolvidos. Assim, a critério da OSC proponente, poderá no projeto técnico destinar recursos da parceria para contratação, mediante vínculo celetista, de profissionais para o desempenho apenas das funções contidas na relação abaixo:

Cargo/Função	Função no Projeto	Quantitativo	Tempo dedicado ao projeto	Formação/Escolaridade
Orientador socioeducativo	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e sociabilização	01	40 horas semanais	Formação mínima: nível médio e experiência em função congênera. Resolução CNAS nº 04/2014
Instrutor esportivo	Desenvolvimento das ações esportivo planejadas no Projeto como atividades complementares	01	40 horas semanais	Formação mínima: nível superior e experiência em função congênera.
Supervisor do projeto	Realizar a interlocução com a equipe de referência do CRAS e a equipe do projeto	01	40 horas semanais	Formação mínima: nível superior e experiência em função congênera.

**8.4.2.1. Não poderá os custos com o quadro de recursos humanos com vínculo celetista superar 50% do valo da parceria.**

**8.4.3. NO LOTE 20º (Vigéssimo):** A OSC deverá garantir os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades do SCFV de 0 a 6 anos nos CRAS designados pela SDHDS, mediante a utilização de atividades condizentes para a faixa etária, devendo o projeto técnico destinar recursos da parceria para contratação, mediante vinculo celetista, dos profissionais para o desempenho apenas das funções contidas na relação abaixo:

Cargo/Função	Função no Projeto	Quantitativo	Tempo dedicado ao projeto	Formação/Escolaridade
Supervisor do SCFV 0-6 anos - Tipo I	Realizar a supervisão das 08 salas de SCFV 0-6 anos, responsabilizando por capacitar, supervisionar e orientar os orientadores socioeducativos, realizando a interlocução com o profissional de nível superior do CRAS responsável por referenciar os grupos de SCFV na unidade, e articular a inserção e acompanhamento dos usuários nos demais programas da rede de proteção social	01	30 horas semanais	Formação mínima: nível superior e experiência em função congênera. Preferencialmente com formação em Terapia Ocupacional
Supervisor do SCFV 0-6 anos - Tipo II	Realizar a supervisão das 08 salas de SCFV 0-6 anos, responsabilizando por capacitar, supervisionar e orientar os orientadores socioeducativos, realizando a interlocução com o profissional de nível superior do CRAS responsável por referenciar os grupos de SCFV na unidade, e articular a inserção e acompanhamento dos usuários nos demais programas da rede de proteção social	01	30 horas semanais	Formação mínima: nível superior e experiência em função congênera. Preferencialmente com formação em Serviço Social
Orientador socioeducativo	Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e sociabilização	08	40 horas semanais	Formação mínima: nível médio e experiência em função congênera. Resolução CNAS nº 04/2014

**8.4.3.1. Não poderá os custos com o quadro de recursos humanos com vínculo celetista superar 60% do valo da parceria.**

**8.4.4. NO LOTE 21º (Vigéssimo primeiro):** Os recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades complementares do SCFV nas linguagens de música, dança ou artes plásticas serão disponibilizados pela SDHDS. Sendo assim devendo o projeto técnico destinar recursos

da parceria para contratação, mediante vínculo celetista, de profissional para o desempenho apenas das funções contidas na relação abaixo:

Cargo/Função	Função no Projeto	Quantitativo	Tempo dedicado ao projeto	Formação/Escolaridade
Supervisor de AC do SCFV	Realizar a supervisão dos 24 grupos de SCFV que receberam atividades complementar, responsabilizando por supervisionar das atividades, realizando a interlocução com o Coordenador do CRAS onde realizar-se-á os grupos de SCFV na unidade, e articular inclusão de usuários em situação de prioridade do art.3º, da Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013, na proporção definida no Inciso III, do Item 6.1 deste termo.	01	30 horas semanais	Formação mínima: nível superior e experiência em função congênera. Preferencialmente com formação em serviço social, pedagogo ou psicólogo.
Instrutor esportivo	Desenvolvimento das ações esportivo planejadas no Projeto como atividades complementares: capoeira e dança	02	40 horas semanais	Formação mínima: nível médio e experiência em função congênera.
Instrutor de música	Desenvolvimento das ações esportivo planejadas no Projeto como atividades complementares: música	01	40 horas semanais	Formação mínima: nível médio e experiência em função congênera.

**8.4.3.1. Não poderá os custos com o quadro de recursos humanos com vínculo celetista superar 50% do valo da parceria.**

**8.4.5.** A OSC parceira antes da contratação ou substituição do quadro dos recursos humanos deverá encaminhar ao Gestor da Parceira da SDHDS comprovação da experiência profissional, formação e escolaridade dos candidatos, para que avalie se foram preenchidos todos os requisitos necessários ao desempenho da função/cargo, podendo não autorizar a contratação daqueles que se mostrarem inaptos.

**8.4.6.** Poderá a SDHDS, a luz de critérios de conveniência e oportunidade, autorizar por escrito a ampliação ou redução do quantitativo de profissionais mediante solicitação da OSC parceira, ou/e a modificação das categorias profissionais previstas no presente termo de colaboração, desde que devidamente justificada e fundamentada na melhor execução e alcance do objeto desta parceria.

**8.4.7.** A OSC parceira deve prever em seu plano de trabalho recursos da parceria alocados nos elementos de despesas necessários para o custeio de despesas com serviços eventuais, contratado por hora, diária (8h/dia) ou plantão (12h ou 24hs), para suprir necessidades pontuais e excepcionais do projeto, sempre mediante autorização do Gestor da SDHDS da Parceria.

**8.4.8.** As DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS incluirão o pagamento de salários, encargos sociais, benefícios, provisões, dissídio coletivo e demais adicionais, observadas as disposições legais pertinentes, conforme detalhamento contido no PLANO DE TRABALHO;

**8.4.9.** Os salários-base serão limitados aos pisos salariais estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis às respectivas categorias. Nas férias regulamentares e afastamentos legais, os substitutos deverão possuir formação compatível com as atividades desenvolvidas pelos titulares. Os casos de rescisões contratuais, com pagamento ou dispensa do aviso prévio, deverão ser submetidos à aprovação do Gestor da Parceria da SDHDS

**8.5.** A OSC proponente não poderá, em sua metodologia proposta, deixar de versar sobre os seguintes aspectos do serviço: **(i)** trabalho social ofertado aos usuários; **(ii)** aquisições garantidas com o SCFV realizado; **(iii)** Articulação para visita domiciliar familiar quando necessário; **(iv)** cadastro dos usuários; **(v)** Articulações com outros programas de atendimento e serviços existentes na rede de políticas públicas disponíveis, em especial com PAIF ou PAEFI, a política pública de saúde, qualificação profissional e educação.

**8.6.** O trabalho social ofertado deverá ser: acolhida e escuta; realização de entrevistas, visitas domiciliares quando necessários; orientação e encaminhamentos; fortalecimento da função protetiva da família; desenvolvimento de ações de convívio familiar e comunitário; identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda; Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; realização de grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; mobilização para a cidadania; articulação com o CRAS de referência ou o CREAS de referência; elaboração de relatório sistemáticos e manutenção de prontuários de todos os beneficiários.

**8.7.** As Aquisições a serem garantidas aos usuários serão: acesso à ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do(a) usuário(a); vivência de experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; acesso à rede socioassistencial e a serviços de outras políticas públicas; inserção e permanência na rede de ensino; vivência de experiência que possibilite lidar com potencialidades e limites, de forma construtiva; vivência de experiências de participação em projetos sociais, esportivos e culturais; ampliação da capacidade protetiva de sua família e a superação de suas dificuldades; vivência de experiências no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades; reconhecimento de direitos como cidadão; oportunidades de avaliação das atenções recebidas e de expressar opiniões e reivindicações.

**8.8.** A Organização deverá cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários do SCFV e suas famílias nos instrumentais instituídos e disponibilizados pela SDHDS como forma de acesso à identificação das necessidades destes usuários, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, objetivando a construção de um sistema de informações com vistas à ampla divulgação dos beneficiários, contribuindo para o exercício da cidadania.

**8.9.** A OSC proponente, caso assim considere necessário, poderá incluir em sua proposta uma programação de ações complementares visando auxiliar o desenvolvimento dos aspectos socioeducativos dispostos neste termo de referência. Contudo na consecução dessas ações complementares não poderá haver emprego de recursos provenientes desta parceria de colaboração, devendo, portanto, ser executada a título de contrapartida nos termos do §1º, do art.35, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**8.10.** Apenas nos Lotes 01º (Primeiro) ao 18º (Décimo Oitavo), o fornecimento de toda a alimentação concedida às crianças e aos adolescentes beneficiados será de responsabilidade da OSC parceira, mediante a utilização de recursos previamente alocados no plano de trabalho nos respectivos elementos de despesas. Devendo em sua proposta apresentar obrigatoriamente sugestão de cardápio alimentar para as atividades.

**8.10.1.** A alimentação oferecida aos usuários do serviço deverá ser balanceada e em condições higiênicas-sanitárias adequadas que atendam ao conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, ou

seja, com alimentos em quantidade e qualidade suficientes, respeitando a diversidade cultural, social e econômica. O cardápio, conjunto de preparações culinárias, deverá contemplar hábitos saudáveis, preferências alimentares e necessidades nutricionais dos usuários, segundo a faixa etária e o tempo de permanência no serviço. Podemos sintetizar o planejamento do cardápio num esquema alimentar, isto é, uma relação de alimentos que deve compor cada refeição diariamente.

**8.10.2** O OSC proponente deverá manter afixado em local visível a todos os usuários do SCFV o cardápio semanal, que será composto do seguinte **ESQUEMA ALIMENTAR: Almoço ou Jantar e Café da Manhã ou Lanche:**

**8.11.** Apenas nos Lotes 19º (Décimo nono) e 20º (vigéssimo), pequenos reparos, insumos e gerenciamento dos serviços de limpeza e higienização das instalações físicas, e os serviços de conservação predial e de bens móveis empregados nas instalações onde ocorrerão as atividades do projeto serão de responsabilidade da OSC parceira, devendo ser custeado com emprego de recursos alocados na colaboração. Sendo vedada a aquisição significativa de material permanente para a execução do serviço, bem como reforma predial ou adequações das instalações físicas que ocasionem alterações estruturais de ampliação do imóvel. Desta forma, toda a aquisição de material permanente ou serviço de adequação das instalações físicas predial deverão ser autorizados previamente pela SDHDS por escrito para que possam ser realizadas, sob pena de glosa da despesa.

**8.12.** Em todos os Lotes, a OSC proponente deverá garantir o fornecimento dos materiais pedagógicos em quantidade suficiente e em qualidade adequada para o desenvolvimento de todas as atividades previstas na Proposta, de forma a garantir a efetiva execução das mesmas;


## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

**9.1.** Na elaboração de sua proposta e de seu plano de trabalho, a Organização da Sociedade Civil deverá contemplar o custeio de despesas intrinsecamente necessárias para execução do Projeto conforme o Lote específico, que sejam passíveis de custeio com recursos advindos da Política de Assistência Social.

**9.2.** Deverá constar no plano de trabalho e na proposta técnica declaração de que concorda em adotar todos os instrumentais referentes aos meios de comprovação do cumprimento do objeto e suas metas nos modelos determinados pela Célula de Gestão de Parcerias da SDHDS.

**9.3.** O emprego dos recursos públicos oriundos deste chamamento público em desacordo com os itens anteriores ou a não comprovação integral das metas pactuadas poderá implicar em glosa do montante equivalente a ser liberado em parcela posterior, até que haja a efetiva devolução dos recursos públicos a conta específica da parceria.

**9.4.** Por fim, a OSC Parceira deverá definir o cronograma de execução físico financeiro levando em consideração que o repasse de recurso durante a vigência da parceria ocorrerá na forma indicada pela SDHDS no momento da elaboração do plano de trabalho.



**Emmanuel Fontenele Oliveira**  
OAB nº 15764/CE  
Gestor de Parcerias/ SDHDS